



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Parecer:	Despacho: concordo. requer-se. 9.10.19 Hly.
-----------------	--

Relatório Inspetivo: INT- 482/2019

1. Alojamentos detetados

Alojamentos Registados com oferta ilegal

- 1.1. Informação protegida oferta de alojamento ilegal na plataforma de reservas *airbnb.com*.

2. Âmbito da inspeção:

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, no dia 18 de fevereiro de 2019, foi realizada uma ação de deteção de alojamento com oferta ilegal na plataforma de reserva *online acima* identificada.

3. Descrição

Factologia

Alojamento 1.1.

Trata-se de uma moradia com quatro quartos e nove camas. Após a deteção a empresa foi notificada através de ofício SAI/IRT 809, concedendo-se prazo de dez dias para pronunciar-se e/ou fazer prova documental perante esta Inspeção.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Os proprietários do alojamento, deslocaram-se até as instalações dos nossos serviços em Ponta Delgada, esclarecendo a situação à signatária ou seja que estavam em fase de licenciamento na Câmara Municipal e que entretanto tinham retirado a publicidade existente em todas as plataformas, o que se confirmou.

4. Enquadramento legal:

O regime legal vigente diretamente aplicável à matéria objeto do presente procedimento inspetivo consta do Decreto Legislativo n.º 7/2012/A, de 1 de março (RJIEFET) e da Portaria n.º 83/2016 de 4 de agosto, - cujas normas relevantes para os casos incluídos no presente relatório, estatuem o seguinte:

Sobre os “serviços de alojamento turístico”, o art.º 3.º do DLR n.º 7/2012/A, de 1 de março (RJIEFET), na sua redação em vigor, restringe a sua prestação aos empreendimentos turísticos e ao alojamento local. Consequentemente, e de acordo com o disposto no artigo 53.º, n.º 1, alínea a) do RJIEFET, constitui contraordenação a oferta de serviços de alojamento turístico sem título válido. Contraordenação punível segundo os termos dispostos no n.º 5.º do referido artigo.

5. Conclusões e propostas:

Considerando que o alojamento, identificado em 1, corrigiu a irregularidade detetada, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento.

À Consideração Superior de V. Ex^a,

Ponta Delgada, 3 de setembro de 2019

A Inspetora,

Helena Fraga